

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## DESPACHO

Trata-se de Processo Administrativo Especial (PAE) solicitado pela Portaria da Câmara Municipal Sertão Santana nº211, de 12 de março de 2021 e iniciado com a Portaria do Município de Sertão Santana nº4.165, de 31 de março de 2021, para fins de apurar a inexecução do Contrato Nº87/2020, celebrado entre a Câmara Municipal de Vereadores de Sertão Santana e a empresa Santos & Goulart Construtora, Urbanizadora e Comerciante de Materiais de Construção LTDA, estabelecida na Av. Protásio Alves, nº8201, Apto 501, Morro Santana, na cidade de Porto Alegre/RS.

O referido PAE foi recebido por esta Casa Legislativa em 13/07/2021, através do ofício OF.GP.Nº128/2021, tendo sido emitido parecer pela Assessoria Jurídica da Casa em 19/08/2021, acerca da não notificação e intimação dos atos e decisões da comissão processante à empresa Santos & Goulart Construtora, Urbanizadora e Comerciante de Materiais de Construção, sugerindo a devolução do PAE à Comissão para providências cabíveis. Parecer o qual foi acatado pelo Presidente da Câmara Municipal, tendo sido encaminhado o PAE em questão ao Executivo através do OF. CM Nº082/21, de 19 de agosto de 2021, solicitando que fosse procedido à notificação da empresa, a fim de oportunizar à empresa o direito ao contraditório, para que então sejam realizados os trâmites seguintes.

Diante da ausência de novas informações sobre o PAE em apreço, em 23 de março de 2022, foi enviado OF. CM nº138/22 ao Executivo, solicitando as informações atualizadas sobre o andamento do Processo Administrativo Especial, o qual foi reiterado através do e-mail enviado em 20 de abril de 2022.

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Em 04 de maio de 2022, o Executivo encaminhou o OF.GP.125/2022, em resposta aos ofícios anteriores, apresentando informações acerca do PAE nº01/2021, especificamente em relação à solicitação de intimação da empresa para oportunizar o contraditório, alegando apenas ter auxiliado no processamento do expediente, disponibilizando os servidores efetivos para compor a comissão processante, bem como esclarecendo que a comissão encaminhou AR pelos correios em 29/04/2021, tendo recebido retorno em 09/06/2021 acerca da ausência de destinatários para o recebimento da correspondência, tendo entendido pelo encerramento do expediente diante da inexistência de outras provas a serem produzidas, procedendo o relatório final do processo, com base nas 314 laudas ordenadas em dois volumes. Informando que eventual prosseguimento nos termos da conclusão da comissão deverá ser avaliado pelo Poder Legislativo, na condição de contratante e de órgão que instaurou o procedimento administrativo, tendo encaminhado juntamente a cópia da conclusão da comissão.

Diante da resposta do Executivo, a Presidência da Câmara entendeu por solicitar através do OF. CM. Nº 167/22, o envio do PAE nº01/2021 completo, volumes I e II, para possibilitar a homologação e demais providências para cobrança da multa compensatória sugerida pela Comissão.

Em 25 de maio de 2022, foi recebido através do OF.GP.Nº140/2022, os autos em apenso ao Processo Administrativo Especial - PAE nº001/2021, volumes I e II, os quais passo a analisar para então apresentar minhas considerações e decisão final.

Após analisar minuciosamente os autos do presente expediente, destaco o entendimento da comissão processante quanto

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

da análise do conjunto probatório: **a)** de que o Processo Licitatório com a empresa Santos & Goulart Construtora, Urbanizadora e Comerciante de Materiais de Construção LTDA ocorreu dentro da legalidade, tendo a empresa averiguada apresentado o menor valor, não havendo nenhum impedimento para a contratação da citada empresa (fls.319); **b)** entenderam que a suspensão do andamento da obra decorrente ao Coronavírus (Covid-19), disposto no Decreto Municipal, de 20 de março de 2020, se deu dentro da legalidade, conforme contrato (fls.320); **c)** destacaram que a empresa foi devidamente ressarcida das etapas executadas e comprovadas, tendo recebido dentro da legalidade, dando andamento a obra e realizando o aditivo contratual nº06 para conclusão até 11 de março de 2021 (fls.321); e, **d)** que a empresa Santos & Goulart Construtora, Urbanizadora e Comerciante de Materiais de Construção LTDA, conforme documentos e testemunhos colhidos no processo em apreço, não concluiu a obra e nem justificou as razões da inexecução do que foi acordado entre as partes.

Nestes termos, para a comissão processante, ficou comprovado que a empresa Santos & Goulart Construtora, Urbanizadora e Comerciante de Materiais de Construção LTDA **NÃO** cumpriu com as **CLÁUSULAS** citadas no contrato Nº87/2020 celebrado entre a Câmara Municipal de Sertão Santana, tendo em vista a inexecução do Contrato, que deixou de concluir a obra licitada.

**ISTO POSTO**, acato integralmente a sugestão da Comissão Processante, qual seja: que a empresa Santos & Goulart Construtora, Urbanizadora e Comerciante de Materiais de Construção LTDA seja penalizada de acordo com a **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**, do **Contrato Nº 87/2020**, conforme alínea “b” que determina multa sobre o valor total do contrato, de 15% (quinze por cento) nos caso de inexecução total ou parcial, execução

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços conforme (fl. n°09 e 10 do Processo Administrativo Especial n°01/2021).

Determino que a Administradora Financeira da Câmara Municipal realize o cálculo do valor da multa nominal, do contrato n°87/2020, incluindo seus aditivos de valor, uma vez que está expressa em percentual.

De posse do cálculo do valor da multa, determino que a Agente Administrativa Legislativa da Câmara Municipal, notifique a empresa devedora para pagar o valor da multa devida em 10 (dez) dias, a contar do seu recebimento, através de depósito bancário em conta do Poder Executivo do Município de Sertão Santana.

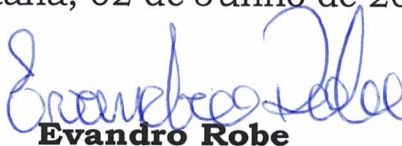
Não havendo o pagamento no prazo estabelecido, determino a remessa do presente expediente ao Executivo, requerendo a sua inscrição em dívida ativa não tributária para posterior cobrança judicial pela Procuradoria do Município de Sertão Santana.

Registre-se.

Intime-se.

Publique-se.

Sertão Santana, 02 de Junho de 2022.



**Evandro Robe**

**Presidente da Câmara  
Municipal Sertão Santana**

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**  
**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**